



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE**

PARECER Nº**615/2021-MMA****PROCESSO Nº**

02000.002632/2021-76

INTERESSADO:

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE - SBIO

ASSUNTO:

Análise conclusiva da proposta de convênio nº 049548/2021 a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Itajubá/MG no âmbito do Programa de Controle da População de Animais em Situações Excepcionais.

Proposta nº 049548/2021 - análise conclusiva da proposta e do plano de trabalho - apta para aprovação.

Senhor Coordenador-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de nova análise da proposta de convênio nº 049548/2021 (SEI 0823458) a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Município de Itajubá/MG no âmbito do Programa de Controle da População de Animais em Situações Excepcionais.

2. O objeto da proposta é a "*Estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal, incluído o controle populacional de cães e gatos.*", a ser executado com recursos da parte concedente no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e com recursos da convenente de R\$ 2.526,00 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais) a título de contrapartida. O período de vigência previsto para o convênio é de 30/12/2021 a 25/06/2023.

3. As avaliações de ocorrências de impedimento de ordem técnica estão previstas no § 1º, Art. 6º da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 6.145, de 24 de maio de 2021, que orienta a presente análise para utilização de recursos de emenda individual na modalidade “transferência com finalidade definida” (inciso II do Art. 4º da referida norma).

4. Este parecer é complementar ao Parecer nº 603 (SEI 0820035) e declara que a proposta cadastrada na Plataforma +Brasil **possui os elementos técnicos que a tornam apta para aprovação.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. Em 2021, no intuito de celebrar parcerias com entes públicos, o Ministério do Meio Ambiente disponibilizou na Plataforma +Brasil o Programa SBio 1041.2E87 - Controle da População de Animais em Situações Excepcionais no Estado de Minas Gerais (nº 4400020210031 - 0817036). Por meio da emenda parlamentar nº 27550007, de autoria do Deputado Dimas Fabiano, foi destinado o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ao Município de Itajubá/MG para a execução de projeto de atenção veterinária e castração.

6. O Comunicado ME nº 49/2021 (0807595) divulgou, em novo cronograma, a data limite de 22/11/2021 para o envio das propostas de convênio via Plataforma +Brasil. Porém, após solicitação do parlamentar - Ofício nº 229GAB-736/2021 - 0817029 - e com base no artigo 26 da Portaria

Interministerial nº 6.145/2021, a Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente reabriu o Programa e estendeu o prazo para envio das propostas até o dia 26/11/2021 (SEI 0817038). Atendendo a esse novo prazo, a Proposta nº 049548/2021, objeto desta análise, foi cadastrada e enviada para análise do MMA.

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO PARCEIRO.

7. Conforme descrito no parágrafo 5, trata-se de recurso oriundo de emenda parlamentar individual, ou seja, de caráter impositivo, sendo o beneficiário indicado diretamente pelo Parlamentar. Portanto, **verifica-se conformidade entre o beneficiário indicado e o proponente da proposta cadastrada na Plataforma +Brasil, justificando-se a escolha do parceiro**. Ao consultar as abas “dados da proposta”, “dados” e “participantes”, podem ser encontradas as informações e cópias dos documentos do proponente (documentações pessoais do representante, ata de posse, endereço, telefone e e-mails).

ADEQUAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EM RELAÇÃO AOS OBJETIVOS DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL.

8. Compete ao Ministério do Meio Ambiente elaborar a avaliar políticas públicas e iniciativas voltadas à prevenção da introdução e ao controle das espécies exóticas invasoras e à proteção e defesa animal (Decreto nº 10.455/2020). Cães e gatos, quando em situação de rua e com acesso a áreas naturais, tornam-se uma ameaça à biodiversidade nativa, seja por predação de outras espécies, por competição por alimentos ou pela transmissão de doenças. Nesses casos, existem normas específicas e planos de controle para a retirada e destinação adequada dos animais, gerando altos custos de gestão para as autoridades ambientais e sanitárias. Portanto, a castração de animais domésticos é uma medida auxiliar importante para a saúde pública e ambiental, uma vez que ajuda a controlar o crescimento populacional, o abandono e a transmissão de zoonoses.

9. O Programa SBio 1041.2E87 - Controle da População de Animais em Situações Excepcionais no Estado de Minas Gerais é descrito com o objetivo de:

“atender animais em situação de vulnerabilidade, de rua, sem atenção necessária para uma vida minimamente saudável. Os investimentos promovidos com a saúde animal geram impactos positivos para preservação e conservação da biodiversidade, bem como melhor qualidade de vida da fauna, ainda que quando se tratar de espécies exóticas. Além disso, o cuidado com os animais domésticos contribui na prevenção das zoonoses, qualidade de vida para animais, bem como para a saúde da população que convive com tais animais. Controle da População de Animais em Situações Excepcionais (Castração e Atenção Veterinária - LDO 2021, art. 41)” (SEI 0817036).

10. Considerando o objeto "*estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal, incluído o controle populacional de cães e gatos*", registra-se que há pertinência temática entre o objeto proposto e a atribuição de Proteção e Defesa Animal da Secretaria de Biodiversidade, estabelecida pelo Decreto nº 10.455/2020. Além disso, adequa-se ao Programa 1041.2E87, atendendo ao art. 41 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.116/2020:

Art. 41. As ações e os serviços de saúde direcionados à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, contemplarão recursos destinados ao desenvolvimento e à execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, inclusive para a castração e a atenção veterinária.

11. Para a sua adequada implementação, o Ministério do Meio Ambiente, elaborou o documento “Ficha técnica das UMEES – Unidade móvel de esterilização e educação em saúde: castramóvel” (SEI 0723153). No referido documento, são apresentadas algumas características técnicas a serem consideradas em projetos de atenção veterinária e castração, o que demonstra o interesse da União em celebrar parcerias para execução de projetos de controle populacional de animais domésticos.

12. A justificativa apresentada na aba “dados” está escrita de forma genérica, porém documento inserido na aba “projeto básico/termo de referência” contém informações e dados complementares que permitem a compreensão da problemática e os resultados esperados. De acordo com o documento, a prefeitura possui um programa de castração de cães e gatos desde 2015, com 12.350 cirurgias até novembro de 2021. Entretanto, a prefeitura afirma que a população em condição de vulnerabilidade socioeconômica possui dificuldade em levar os animais até o centro de zoonoses. Por

isso, espera-se que o convênio possibilite a aquisição de uma unidade móvel para atender os bairros mais carentes e zonas rurais do município. Considerando a documentação apresentada pelo proponente, verifica-se a adequação do plano de trabalho em relação aos objetivos do programa governamental.

ADEQUADO GRAU DE DETALHAMENTO DO OBJETO, SUAS METAS, ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO.

13. A proposta nº 049548/2021 é estruturada da seguinte forma:
- Objeto: "Estruturação das atividades de saúde e bem-estar animal, incluído o controle populacional de cães e gatos.".
 - Meta: "Equipar o município com bens necessários à realização de atividades de esterilização cirúrgica de cães e gatos.".
 - Etapa ou fase de execução: "Adquirir uma UMEES - Unidade Móvel de esterilização e educação em saúde (castramóvel).".

14. A Portaria Interministerial nº 424/2016 indica os elementos que devem ser analisados no plano de trabalho, incluindo seu objeto, metas e etapas. As boas práticas da execução de convênios descritas em acórdãos de órgãos de controle e pareceres jurídicos sugerem que os três elementos (objeto, metas e etapas) sejam descritos adequadamente em uma sequência lógica de execução.

15. A descrição do objeto, por exemplo, deverá ser realizada de forma concisa e em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa. A partir do objeto do convênio, deve ser possível compreender, de forma clara e sucinta, o produto do instrumento ou a solução do problema indicado na justificativa da proposta. A meta do plano de trabalho é a parcela quantificável do objeto descrito anteriormente. O seu texto deve delimitar o objeto, compreendendo, de forma clara, o objetivo a ser atingido. A etapa, por sua vez, é a divisão existente na execução de uma meta. O seu texto deve indicar os meios e formas de implementação para o atingimento da meta.

16. O plano de trabalho apresentado pelo município, após ajustes propostos pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal, possui parâmetros objetivos para caracterizar o objeto, desdobrado em meta e etapa. Portanto, observa-se que o proponente descreveu adequadamente os três elementos do plano de trabalho.

COMPATIBILIDADE DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

17. O período de vigência do convênio indicado pelo proponente é de 30/12/2021 a 25/06/2023, com desembolso previsto para março de 2022. É importante ressaltar que o desembolso, realizado em parcela única, somente ocorrerá após o ateste dos procedimentos licitatórios. Além disso, a contrapartida deve ser depositada antes do repasse pelo Ministério do Meio Ambiente. Nesse sentido, é importante que o proponente esteja ciente dessas etapas. Quanto ao término da vigência, o convênio resume-se a aquisição de apenas um bem, ou seja, a prefeitura terá tempo mais que suficiente para a realização do procedimento licitatório.

18. Para o cumprimento do objeto, o proponente oferece uma contrapartida no valor de R\$ 2.526,00 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais), dentro do percentual previsto na norma vigente, e apresenta declaração assinada pelo Prefeito sobre a disponibilidade do recurso. De acordo com o plano de trabalho cadastrado, a contrapartida será utilizada para complementar o valor necessário para a aquisição do bem previsto.

19. A partir das etapas e prazos previstos acima, o cronograma de desembolso e o cronograma de execução da meta prevista estão ajustados de forma a possibilitar a execução do instrumento de repasse.

VIABILIDADE TÉCNICA E A ECONOMICIDADE DO PROJETO.

20. As informações contidas na proposta apresentada pelo Município de Itajubá/MG indicam a necessidade de uma intervenção estatal no controle populacional de cães e gatos, visto o elevado número de animais domésticos em situação de vulnerabilidade no município.

21. De acordo com a proposta cadastrada, o problema a ser resolvido é: "a procriação de cães e gatos, que ampliam a população de animais abandonados pelas ruas do município e uma

superpopulação de animais abrigados no canil municipal.". Com a celebração do convênio, será possível realizar o serviço de controle populacional de cães e gatos em situação de rua e atender proprietários que não possuem recursos para a castração de seus animais.

22. Para compreender o impacto do convênio na problemática apresentada, o proponente declara como resultados esperados: "*Redução do abandono de animais; Reduzir número de animais portadores de esporotricose no município evitando possíveis contaminações da população; Redução de animais portadores das demais zoonoses no município; Redução da população de animais na rua (cães e gatos) não domiciliados; Redução da população canina recolhida e abrigada no Canil Municipal evitando assim possíveis despesas com atendimentos clínicos e cirúrgicos, que ficam sob-responsabilidade do Município.*". Além disso, na aba "projeto básico/termo de referência", o proponente apresenta documento que complementa as informações contidas na aba "dados da proposta", sendo possível verificar a situação atual do município, a metodologia a ser adotada e o público alvo.

23. Por meio do convênio, o proponente irá adquirir um veículo tipo trailer que servirá de castramóvel. De acordo com o documento apresentado, a Secretaria Municipal de Saúde fará a gestão do bem, disponibilizando equipamentos e insumos necessários para execução dos procedimentos cirúrgicos e atendimentos clínicos. **A prefeitura apresenta declaração de pleno funcionamento do bem assinado pelo prefeito e apresenta declaração de regularidade do registro profissional da médica veterinária responsável.**

24. Cabe ressaltar que o funcionamento de uma unidade móvel de esterilização e educação em saúde (castramóvel) depende do cumprimento de uma série de condições descritas em normas sanitárias, nacionais e locais. Um exemplo é a Resolução CFMV nº 962, de 27 de agosto de 2010, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional. Nesse sentido, não bastaria a simples aquisição do bem para o atingimento dos objetivos propostos. Por isso, o ideal é que as ações sejam realizadas no âmbito do projeto municipal para o controle de cães e gatos. Caso o convênio seja firmado, recomenda-se que a sua execução seja monitorada pelo Ministério do Meio Ambiente quanto ao cumprimento de normas sanitárias e ambientais para o funcionamento de uma unidade móvel de esterilização e educação em saúde.

25. **Quanto ao uso dos recursos, o termo de referência cadastrado possui os elementos para a caracterização do bem a ser adquirido com o valor adequado às cotações de preços realizadas. Portanto, o plano de aplicação detalhado está preenchido corretamente e descreve as despesas dentro dos valores previstos.**

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE.

26. O campo "capacidade técnica e gerencial" da Plataforma +Brasil está preenchido com a informação de que a prefeitura possui quadro de profissionais para o desenvolvimento das atividades requeridas. Além disso, anexa a declaração assinada pelo Prefeito.

27. A declaração e o projeto citam a existência de pessoal para a realização da gestão do convênio e de médica veterinária na coordenação técnica. Além da coordenadora, disponibilizam mais um médico veterinário, dois auxiliares, um motorista, dois atendentes e três ajudantes na execução das atividades previstas no plano de trabalho. Cópia do registro profissional e declaração de regularidade da médica veterinária responsável encontram-se na aba "anexos". **A partir dessas informações, é possível atestar a capacidade técnica do proponente em executar o projeto.**

28. Com o avanço do convênio e o estabelecimento de uma política pública de longo prazo, essa iniciativa poderá auxiliar na implementação da Estratégia Nacional sobre Espécies Exóticas Invasoras do Ministério do Meio Ambiente, alertando a população sobre os impactos de cães e gatos abandonados na biodiversidade nativa.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS QUE VISAM A COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO.

29. Embora a celebração do instrumento independa de adimplência do ente federado beneficiário da emenda parlamentar, informa-se sobre a necessidade de demonstração das demais

condições de regularidade previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber. Assim, o proponente apresentou, na aba "anexos", declarações necessárias ao atendimento dos requisitos para celebração.

30. Apesar deste Parecer não citar qualquer situação de impedimento técnico, não há a obrigatoriedade do gestor em limitar-se aos argumentos aqui apresentados. Nesse sentido, com base na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 6.145/2021, o gestor possui a prerrogativa de complementar a análise, aprovar ou reprovar o plano de trabalho em questão.

III. CONCLUSÃO

31. Perante o exposto, considerando os questionamentos apresentados nesta análise e as hipóteses de impedimento técnico previstas no § 1º, Art. 6º da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 6.145, de 24 de maio de 2021, regista-se que **a Proposta nº 049548/2021 possui os elementos técnicos que a tornam apta para aprovação.**

32. Conforme orientações repassadas pela Coordenação-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal e pelo Parecer Referencial nº 00002/2021/CONJUR-MMA/CGU/AGU, de 14 de setembro de 2021 (SEI 0823461), este parecer conclusivo apresenta argumentação técnica suficiente para atender aos requisitos elencados no parágrafo 95, inciso I, do Parecer Referencial, bem como as recomendações b, d, f, g, h, i e m do inciso II do mesmo parecer. **Portanto, sob a análise técnica realizada necessária à celebração, este caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial exarada sobre o tema, podendo, ao término dos procedimentos administrativos complementares, ser aplicado o disposto no parágrafo 11, alínea "c", do referido Parecer.**

33. As demais recomendações são referentes à aprovação da proposta na Plataforma +Brasil, à gestão orçamentária e financeira, aos atos prévios de celebração do instrumento e à execução do convênio, ou seja, não estão relacionadas com a análise técnica, mas seu cumprimento deve ser atendido como consequência dos encaminhamentos seguintes no expediente, observada a legislação vigente.

34. **Em resumo, sugere-se a continuidade dos procedimentos administrativos e jurídicos para a celebração do convênio, com atenção para: a avaliação dos elementos de conveniência e oportunidade, a ser realizada pelo gestor e demais autoridades competentes; a adoção de cláusulas padronizadas na minuta de convênio; a conferência de documentos e certidões; e a verificação do atendimento das demais exigências legais indicadas no Parecer Referencial da CONJUR/MMA.**

35. Encaminha-se os autos ao gestor da concedente para ciência, análise e, se de acordo, registro de aprovação na Plataforma +Brasil.

Roberta Magalhães Holmes
Analista Ambiental

De acordo.

NÚBIA SOUZA OLIVEIRA DE MEDEIROS
Coordenadora-Geral Nacional de Proteção e Defesa Animal - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Magalhães Holmes, Analista Ambiental**, em 07/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Souza Oliveira de Medeiros, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 07/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0823466** e
o código CRC **2BD3F89D**.

Referência: Processo nº 02000.002632/2021-76

SEI nº 0823466